



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 436 /2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza o Município de Piedade de Caratinga/MG a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios do Leste de Minas – CIDES LESTE, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga/MG, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal de Piedade de Caratinga/MG, no uso de minhas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo do Município de Piedade de Caratinga/MG, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios do Leste de Minas – CIDES LESTE, aderindo, desde já, ao Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação;

Parágrafo Primeiro. O Município participará do Consórcio Público mencionado no *caput* deste artigo, entidade que se constitui sob a forma de associação pública.

Parágrafo Segundo. A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolo de Intenções a ser firmado pelo Poder Executivo para a adesão ao Consórcio Público, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005 e do Decreto n.º 6.017/2007;

Parágrafo Terceiro. O Protocolo de Intenções deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

Artigo 2º. Os objetivos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios do Leste Minas – CIDES LESTE, serão determinados pelos Entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, para atender à celebração de contratos de rateio e de programa com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios do Leste de Minas – CIDES LESTE, podendo este ser suplementado, se necessário, devendo ser consignadas nas Leis Orçamentárias futuras dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo Primeiro. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior aos das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por contratos de prestação de serviços.

Parágrafo Segundo. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga
Estado de Minas Gerais

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Piedade de Caratinga – MG, 02 de janeiro de 2017


EDINILSON DORNELAS LOPES
Prefeito Municipal

Sancionado em 27/01/2017 